



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MADALENA**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MADALENA  
CNPJ: 10.508.976/0001-23

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
EM 08.09.2025

Responsável

## PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**EMENTA:** INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA A "LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO.

### A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Madalena o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

**Art. 2º** Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

**Art. 3º** As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

**Parágrafo único.** A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

**Art. 4º** O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;
- IV - promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;





- V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
- VI - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;
- VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;
- VIII - incentivar e apoiar o artesão Madalense, a obter a Carteira Nacional do Artesão;
- IX - incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social;
- X - comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 08 de setembro de 2025.

*Benocélio da Silva Carneiro*

**Benocélio da Silva Carneiro**  
**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentando, visa instituir políticas públicas de valorização e qualificação do **Artesão**.

A **profissão de Artesão** é regulamentada pela **Lei Federal nº 13.180/2015**, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam se beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos, em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seu produtos de forma organizada.

Com as considerações acima é que conclamo a aprovação do presente Projeto de Lei ao plenário da Câmara Municipal, para submetê-lo, na forma da lei, à sanção do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 08 de setembro de 2025.

*Benocélio da Silva Carneiro*

**Benocélio da Silva Carneiro**  
Vereador